



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**  
**Rua do Cruzeiro, 217 – CEP: 63010-070 - (88)3511-1976 – Caixa Postal D-4**

---

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE MAIO DE 2022**

**SÚMULA:**

**PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, aprovou e eu, presidente promulgo, nos termos do Art. 31 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

CONSIDERANDO a lei nº 2.571 de 08 de setembro de 2000 que institui o código de obras e posturas do município de Juazeiro do Norte, Ceará.

Art. 1º Fica estabelecido que qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal, tais como:

- I- Centros de Saúde, Hospitais ou Unidades de Pronto atendimento Municipais;
- II- Escolas, Unidades de Educação Infantil ou outros estabelecimentos de Ensino Municipais;
- III- Restaurantes populares, Cozinhas comunitárias, CRAS e similares;
- IV- Logradouros públicos.

Art. 2º Fica proibida a entrega e a inauguração de obras públicas que não apresentem PPCI- Plano de Prevenção Contra Incêndios.

Art. 3º As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderá ser entregue à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Marcio Joias**  
**Vereador – PTB**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente  
Senhores e Senhoras Vereadoras

A presente iniciativa tem como objetivo principal apresentar a referida proposição para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que ***“Proíbe a Inauguração de Obras Públicas Municipais que não possuam PPCI no município de Juazeiro do Norte”***.

A nosso sentir, é natural que a inauguração de uma obra pública deva ser precedida do regular funcionamento de suas atividades fins ou que esta esteja sendo usufruída pela população. O ato cerimonial de inauguração é uma informação emitida pelo Poder público ao cidadão-contribuinte através do qual acena que aquele serviço ou utilidade possa ser aproveitado pelas pessoas.

Qualquer gesto que desvirtue disso, não deve ser admitido. Diante desse quadro, verifica-se a promoção pessoal de autoridades públicas mediante a entrega ou inauguração de obra pública que, ainda, em nada, serve aos financiadores da máquina pública. Necessariamente, é uma conduta política que precisa ser extirpada por ferir a moralidade administrativa e a impessoalidade – princípios constitucionais à administração pública.

Com efeito, o presente projeto de lei tem como escopo o sepultamento da sacramentada prática eleitoreiro de inaugurar obras públicas que não possuam Plano de Prevenção Contra Incêndios. Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Marcio Joias  
**Vereador – PTB**